

Prefeitura Municipal de Divinolândia

CAPITAL DA BATATA

Estado de São Paulo

LEI N.º 1630, DE 08 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a inclusão de parágrafo único no artigo 1º da Lei n.º 1623, de 27 de dezembro de 2001, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Divinolândia – SP e dá outras providências.

DR. GERALDO FORNARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente Lei;

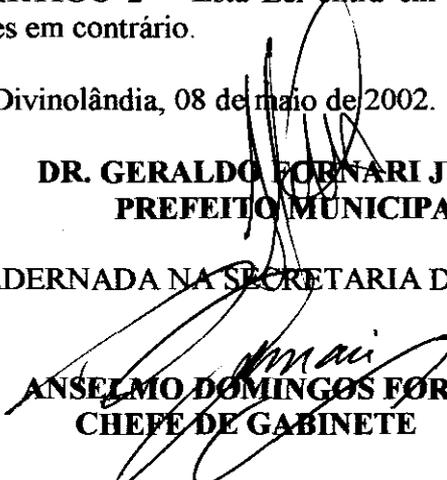
ARTIGO 1º - Fica incluso no artigo 1º da Lei n.º 1623, de 27 de dezembro de 2001 o seguinte: “**PARÁGRAFO ÚNICO** – A razão social do instituto de Previdência será; **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA – SP**, cuja sede é sala n.º 3 – Fundos do Prédio da Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP, sito à Rua XV de novembro, n.º 261, centro, Divinolândia, Estado de São Paulo.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 08 de maio de 2002.

DR. GERALDO FORNARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.


ANSELMO DOMINGOS FORNARI
CHEFE DE GABINETE